



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Sul, S/N Centro	77 3474-1130	Segunda à Sexta, das 08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 056 DE 09 DE FEVEREIRO 2022. DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO ANGELINO ALVES DA CRUZ.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 003/2022 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022. "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA SUPLENTE DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, PARA A SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS EM GOZO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

CONTRATOS

- CONTRATO DE PROGRAMA 2021
- CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2022

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 370-2021 - JOAO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 371-2021 - ESPAÇO CUIDAR PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA LTDA
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 474-2021 - JOÃO ANTONIO DE SOUZA - ME
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 475-2021 - JOÃO ANTONIO DE SOUZA - ME
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 476-2021 - JOÃO ANTONIO DE SOUZA - ME
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 477-2021 - JOÃO ANTONIO DE SOUZA - ME
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 708-2021 - GERALDO RODRIGUES MOREIRA-ME
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 709-2021 - GERALDO RODRIGUES MOREIRA-ME
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 710-2021 - GERALDO RODRIGUES MOREIRA-ME
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 711-2021 - GERALDO RODRIGUES MOREIRA-ME
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 750-2021 - UBIRAJARA SANTOS DE MACEDO-ME
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 834-2021 - PABLO SANTOS

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 017 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022. "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA SUPLENTE DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, PARA GOZO DE FÉRIAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO".
- RESOLUÇÃO Nº 75 DE 20 DE JANEIRO DE 2022. DISPÕE SOBRE O DEMONSTRATIVO PARA



COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL IGD-PBF, IGD-SUAS, DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS / PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXERCÍCIO 2020 E REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

ATAS

- ATA Nº 196/2022 DA REUNIÃO DO CMAS PARA ANÁLISE DO DEMONSTRATIVO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL DO DEMONSTRATIVO DA GESTÃO DO IGD-SUAS IGD-PBF 2020, DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS / PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXERCÍCIO 2020 E REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
- ATA Nº 197/2022 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS PARA ANÁLISE DO DEMONSTRATIVO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL DO DEMONSTRATIVO DA GESTÃO DO IGD-SUAS IGD-PBF 2020, DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS / PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXERCÍCIO 2020 E REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N° 056 de 09 de fevereiro 2022.

Dispõe sobre a retificação da concessão do benefício de pensão por morte do segurado ANGELINO ALVES DA CRUZ.

O Sr., **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS** Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da BA no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº.41/2003, e Art.17 da Lei Municipal 221/2007 que regulamenta o Regime próprio de Previdência Social.

Considerando a habilitação posterior da dependente ANA MARIA ALVES;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a concessão do benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do segurado Sr. ANGELINO ALVES DA CRUZ, RG nº 2546073, CPF nº 137.186.575-20, inativo, aposentado por idade, lotado no IMUP, em favor de ERIVANDO PEIXOTO DA CRUZ, CPF nº 085.768.765-40, filho menor, ERIVALDO PEIXOTO DA CRUZ, CPF nº 084.482.025-38, filho menor, e ANA MARIA ALVES, CPF nº 862.649.315-00, cônjuge do "de cujus", com proventos integrais rateados conforme tabela abaixo.

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	CPF	DATA NASC	PARENTESCO	%	R\$	DATA FIM
ERIVANDO PEIXOTO DA CRUZ	085.768.765-40	30/03/2001	FILHO MENOR	33,33	262,67	30/03/2022
ERIVALDO PEIXOTO DA CRUZ	084.482.025-38	22/07/2002	FILHO MENOR	33,33	262,67	22/07/2023
ANA MARIA ALVES	862.649.315-00	28/04/1944	CÔNJUGE	33,33	262,67	VITALÍCIO

Art. 2º. Os valores do novo rateio terão eficácia somente após a publicação deste Decreto, não sendo devidos retroativos anteriores à data da habilitação da nova dependente, em observância ao disposto no § 2º do art. 27 da Lei Municipal nº 221/2007.

Art. 3º. O benefício será reajustado conforme o § 8º do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 41 da Lei Municipal nº 221/2007, sem paridade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 14/07/2015, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 194/2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Serra do Ramalho/BA, 09 de fevereiro de 2022.

SERRA DO RAMALHO - BA, 09 de FEVEREIRO de 2022.
ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIA N.º 003/2022 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA SUPLENTE DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, PARA A SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS EM GOZO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eli Carlos dos Anjos Santos, Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que a administração pública deve ser pautada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado pelo artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 001 de 03 de fevereiro de 2022, encaminhado pelo CMDCA, relatando a necessidade de convocação de suplente para cobrir ausência de Conselheiros em gozo de férias;

CONSIDERANDO a Lei Federal N.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA) e a Lei Municipal n.º 419 de 30 de novembro de 2017, que dispõem sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art. 1.º - CONVOCAR, a 3ª Suplente do Conselho Tutelar, Sra. **DIENNF CARDOSO DE BRITO**, para atuar substituindo conselheiros em gozo das férias.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 2º - A Conselheira Tutelar convocada deverá apresentar-se na sede da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, na Secretaria de Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, para tomar posse, portando os seguintes documentos:

- A) ORIGINAL E CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
- B) ORIGINAL E CÓPIA DO RG;
- C) ORIGINAL E CÓPIA DO CPF;
- D) ORIGINAL E CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR;
- E) ORIGINAL E CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL;

PARÁGRAFO ÚNICO. O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão do suplente faltoso e será convocado o candidato subsequente em lista de classificação dos suplentes do Conselho Tutelar.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2022.

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito



17/05/2021

SEI/GOVBA - 00033354407 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE UNIDADES CONSORCIADAS - SESAB/SAIS/DGECOP/COGECON

CONTRATO DE PROGRAMA 2021

QUE DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES QUE O CONSÓRCIO E OS CONSORCIADOS TÊM PARA COM A GESTÃO E SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA BACIA DO RIO CORRENTE, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE – SESAB, E OS MUNICÍPIOS DE BOM JESUS DA LAPA, CANÁPOLIS, CÔCOS, CORIBE, JABORANDI, SANTA MARIA DA VITÓRIA, SANTANA, SÃO FÉLIX DO CORIBE, SERRA DO RAMALHO, SÍTIO DO MATO, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BACIA DO RIO CORRENTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.248.669/0001-56, com sede na Rua Cel. Clemente Araújo Castro, Centro, CEP 47.640-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Prefeito MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 45100403500, doravante denominado CONSÓRCIO; **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, no 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, RUI COSTA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto; e os Municípios de **BOM JESUS DA LAPA**, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/nº, Centro, CEP 47.600-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, FÁBIO NUNES DIAS, inscrito no CPF sob nº 625.532.405-20; **CANÁPOLIS**, inscrito no CNPJ Nº 13.812.144/0001-94 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida Faltino de Queiroz, s/n, Centro, CEP: 47.730-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, REGINALDO DE SOUZA PEREIRA, inscrito no CPF nº 691.856.545-15; **CÔCOS**, inscrito no CNPJ Nº 14.222.012/0001-75, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Presidente JK, nº 46, centro, CEP: 47.680-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO, inscrito no CPF nº 021.272.047-35; **CORIBE**, inscrito no CNPJ Nº 13.912.084/0001-81, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Bandeirante, nº 285, Centro, CEP nº 47.690-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, MURILLO FERREIRA VIANA, inscrito no CPF nº 002.505.835-50; **JABORANDI**, inscrito no CNPJ Nº 13.245.568/0001-14, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida Avenida Francisco Moreira Alves, Centro, CEP: 47.655-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 67068324568; **SANTA MARIA DA VITÓRIA**, inscrito no CNPJ Nº 13.912.506/0001-19, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida Brasil, s/n, Centro, CEP nº 47.640-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 81186975504; **SANTANA**, inscrito no CNPJ Nº 13.913.140/0001-00, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça da Bandeira, nº 339, Centro, CEP nº 47.700-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO, inscrito no CPF nº 451.004.035-00; **SÃO FÉLIX DO CORIBE**, inscrito no CNPJ Nº 16.430.951/0001-30, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n, Centro, CEP nº 47.665-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA, inscrito no CPF/MF nº 782.614.495-72; **SERRA DO RAMALHO**, inscrito no CNPJ sob nº 16.417.784/0001-98, com sede de sua prefeitura na Rua Acre Agroviola 9, s/nº, Centro, CEP 47.350-000, representado, neste ato, pela Chefe do Poder Executivo Municipal, ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 026.881.125-38; **SÍTIO DO MATO**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.417.792.0001-34, com sede na Praça do Rosário, nº 100, Centro, CEP: 47.610-000, representado, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, CASSIO GUIMARAES CURSINO, inscrito no CPF nº 385.185.111-00, doravante denominados CONSORCIADOS, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015 e nas Leis Municipais a seguir:

MUNICÍPIO	LEI Nº	PUBLICAÇÃO
Bom Jesus da Lapa	484/2015	23/11/2015
Canápolis	133/2017	07/09/2017
Côcos	018/2015	22/02/2016
Coribe	649/2016	30/03/2016
Jaborandi	422/2015	16/11/2015
Santa Maria da Vitória	994/2015	05/01/2016
Santana	1.023/2016	22/03/2016

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=36208813&infra... 1/15



17/08/2021

SEI/GOVBA - 00033354407 - Contrato

São Félix do Coribe	586/2015	18/12/2015
Serra do Ramalho	391/2015	12/11/2015
Sítio do Mato	248/2016	10/05/2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto dispor sobre as obrigações que o consórcio e os consorciados têm para com a gestão e serviços prestados pela Policlínica Regional de Saúde em Santa Maria da Vitória, Unidade Integrante da Rede Própria de Assistência da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, cedida ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BACIA DO RIO CORRENTE, com vistas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade.

§ 1º – São partes integrantes deste Contrato de Programa, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I

SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL E PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIAL – PPC;

ANEXO II

INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONSÓRCIO;

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE;

§ 2º – A prestação de serviços do consórcio (Anexo I), dar-se-á através da Programação Pactuada Consorcial – PPC.

§ 3º - Os indicadores e metas de produção da Policlínica (Anexo II e III) serão avaliados pela Assembleia Geral, semestralmente, com base em parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

Incumbe ao CONSÓRCIO, além das obrigações constantes nas especificações técnicas explicitadas nos ANEXOS I, II, III e as estabelecidas na Legislação referente ao SUS, as quais:

I. Inserir, por meio do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BACIA DO RIO CORRENTE, a Policlínica Regional de Saúde em Santa Maria da Vitória no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), assim como preencher todos os documentos necessários ao seu funcionamento e financiamento, garantindo a atualização dos mesmos.

II. Dispor de um Serviço de Servidor de arquivos, responsável pelo armazenamento, segurança e conservação dos prontuários digitais dos pacientes, pelo prazo previsto em lei;

III. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

IV. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião da conclusão dos procedimentos solicitados e realizados na Unidade, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a. Identificação completa do paciente;
- b. Nome do município que referenciou;
- c. Localização do serviço;
- d. Motivo do atendimento (CID);
- e. Data do início e término do tratamento;

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=36208813&infra... 2/15



17/08/2021

SEI/GOVBA - 00033354407 - Contrato

- f. Diagnósticos definidos;
- g. Plano Terapêutico instituído e/ou sugerido pelos especialistas;
- h. Assinatura e carimbo do profissional executante;

V. No diagnóstico positivo para o câncer, em até 3 dias (úteis) o paciente deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde para ser regulado, com apoio e acompanhamento do Assistente Social da Policlínica Regional de Saúde, munido do documento de contra-referência para a Rede de Atenção Oncológica;

VI. Garantir o atendimento dos pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços, e integralidade do cuidado na unidade e na rede de atendimento, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária de saúde;

VII. Justificar, por escrito, aos entes federativos consorciados, as razões técnicas alegadas, quando da não-realização de qualquer ato previsto neste programa.

VIII. Não utilizar, e nem permitir, que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação científica;

IX. Aplicar instrumento de avaliação de satisfação ao usuário, em no mínimo 5% dos pacientes atendidos semestralmente, com relação aos serviços prestados pela Policlínica Regional de Saúde em Santa Maria da Vitória, e apresentar relatório semestral para apreciação da Assembleia Geral, com base em parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;

X. Aplicar, semestralmente, um instrumento de avaliação de satisfação do profissional com relação ao processo organizacional e funcional da Policlínica Regional de Saúde em Santa Maria da Vitória;

XI. Elaborar, definir e aplicar, de forma sistemática e regular, Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/Contra-referência, Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e o Regimento Interno da Policlínica Regional de Saúde em Santa Maria da Vitória;

XII. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade, com a devida agenda dos profissionais às Secretarias de Saúde dos respectivos entes CONSORCIADOS para o mês subsequente;

XIII. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente, às Secretarias de Saúde dos respectivos entes CONSORCIADOS, relatório com a produção ambulatorial dos serviços executados, via informatizada pelo Sistema Integrado de Gestão em Saúde - SIGES;

XIV. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários, assim como, no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, Sistema de Informação do Câncer - SISCAN do DATASUS, Ministério da Saúde;

XV. Proceder com a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros necessários ao funcionamento geral das ações de saúde realizadas pela Policlínica Regional de Saúde em Santa Maria da Vitória. Utilizando, preferencialmente, a adesão às atas de Registro de Preço, quando houver vantajosidade;

XVI. Zelar pela manutenção predial, dos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, bem como realizar e encaminhar anualmente inventário físico ao Estado, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB;

XVII. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio, plano de prestação de serviços e ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a assunção de compromissos sem aprovação em assembleia e aferição da disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;

XVIII. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente a ata do aludido Conselho, aos CONSORCIADOS;

XIX. Submeter a prévia análise e autorização dos CONSORCIADOS qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA;

XX. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, informativos nos quais devem constar na unidade: modalidade de sua gestão, cardápio dos serviços prestados e consórcios, assim como, contato das ouvidorias públicas dentre outras;

XXI. Utilizar o símbolo e o nome designativo da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM SANTA MARIA DA VITÓRIA, seguido pela designação "CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BACIA DO RIO CORRENTE", GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em qualquer veículo de divulgação;



17/08/2021

SEI/GOVBA - 00033354407 - Contrato

XXII. Colocar a Unidade de Saúde à disposição para realização de eventos que visem à transferência de experiências inovadoras e exitosas de gestão a outros serviços de saúde, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

XXIII. Produzir, democratizar e apresentar os indicadores e metas dos serviços desempenhados pela policlínica, em período trimestral, ao Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio

XXIV. Produzir e disponibilizar mensalmente aos entes consorciados o *staff* clínico da unidade, bem como a carga horária dos profissionais;

XXV. Implementar a cultura da qualidade e segurança do paciente nos serviços de saúde, de média e alta complexidade, através de capacitação dos funcionários, organização do processo e do fluxo de trabalho que atendam às normas de vigilância em saúde;

XXVI. Implantar na unidade uma Comissão de Humanização e Gestão do Trabalho, com representante das categorias dos funcionários e gestores da unidade.

XXVII. Instituir a gestão participativa inclusiva por meio da Ouvidoria, do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio e de uma Comissão Interna de Humanização e Gestão do Trabalho;

XXVIII. Submeter à Assembleia Geral a inclusão de novos serviços/especialidades que sejam consideradas essenciais e de acordo com as necessidades da região consorciada e disponibilidade orçamentária e financeira, devendo, para tanto, ser comprovada de acordo com indicadores de saúde;

XXIX. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados;

XXX. Restituir, integralmente, aos consorciados, em caso de rescisão e consequente extinção do Consórcio, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde da Policlínica Regional de Saúde em Eunápolis, cujo uso lhe fora permitido;

XXXI. Garantir o funcionamento regular da Policlínica Regional de Saúde em Santa Maria da Vitória, preferencialmente, de segunda a sexta das 07:00h às 12:00h turno da manhã, e das 13:00h às 18:00h para o turno da tarde;

XXXII. Implantar o sistema de registro eletrônico de ponto para utilização de todos os profissionais do estabelecimento de saúde, conforme padrões estabelecidos na legislação vigente. Nos casos em que a direção ou profissionais de saúde tenham sido convocados ou programados para atividades externas, deverá haver a juntada de documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, com a assinatura do responsável competente, ou da Diretoria Executiva do Consórcio;

XXXIII – Conceder, após aprovação em Assembleia Geral, gratificação de desempenho para os trabalhadores da Policlínica, conforme regulamentado em instrumento específico;

XXXIV – A Diretoria Geral da Policlínica encaminhará à gestão administrativa do consórcio relatório individualizado da aplicação dos indicadores desempenho profissional para cálculo da gratificação;

XXXV – Assegurar, anualmente, por paciente, o limite de até quatro consultas por especialidade médica, e quatro exames por seguimento corpóreo, com exceção do serviço de ambulatório de pé-diabético;

XXXVI – As cotas municipais dos serviços ofertados pela Policlínica deverão respeitar a proporcionalidade de coparticipação (per capita) dos entes consorciadas, e serem publicadas no início de cada exercício financeiro, no diário oficial do consórcio;

Parágrafo único – Todas as obrigações previstas neste artigo, em especial os incisos VII, IX, X, XI, XXII, XXIII e XXVIII, que digam respeito direta ou indiretamente ao funcionamento, organização e gestão da Policlínica Regional de Saúde em Santa Maria da Vitória são de responsabilidade da equipe assistencial da Unidade, sempre com a aprovação da Direção Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Com vistas ao cumprimento desse instrumento, compete aos CONSORCIADOS:

I. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades relativas à execução deste CONTRATO;

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=36208813&infra... 4/15



17/08/2021

SEI/GOVBA - 00033354407 - Contrato

- II. Programar, nos elementos financeiros específicos dos orçamentos dos CONSORCIADOS, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato de acordo com o especificado no Contrato de Rateio;
- III. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, previsto no contrato de rateio;
- IV. Solicitar ao CONSÓRCIO as devidas justificativas, em caso da não prestação, em sua plenitude, dos serviços elencados nos Potenciais de Produção Mensal;
- V. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONSÓRCIO, com o fito de verificar se o mesmo dispõe de nível técnico assistencial;
- VI. Indicar e propiciar meios para efetiva participação dos membros que compõem os Conselhos e Comissões que integram o Consorcio;
- VII. Contribuir financeiramente com as despesas relativas às futuras alterações, expansões dos serviços, e consequente modernização, aperfeiçoamento e/ou ampliação dos equipamentos e instalações constantes do instrumento de cessão de uso do consórcio, que possam beneficiar os CONSORCIADOS, caso as formalize em contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela gestão e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, objetos do presente contrato, o CONSÓRCIO receberá recursos dos CONSORCIADOS, conforme estabelecido em contrato de rateio.

§ 1º – Quaisquer alterações dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS (ANEXO I) implicará revisão do Contrato de Rateio, quando necessário.

§ 2º - As alterações dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS E DOS RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL (ANEXO I) deverão ser avaliadas através de parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio.

§ 3º - Em caso de inadimplimento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o Ente Consorciado sujeito a indisponibilidade dos serviços estabelecidos no Anexo I, a partir do 30º dia da ausência dos repasses regulamentados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º - A indisponibilidade dos serviços por inadimplência não isenta os entes consorciados das obrigações pactuadas em contrato de rateio, tampouco lhe concede qualquer espécie de compensação quando da quitação do débito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

O CONSÓRCIO deverá informar aos CONSORCIADOS os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio, através da prestação de contas realizada, conforme Estatuto Consorcial ou sempre que solicitado pelos consorciados.

Parágrafo Único – A celebração de convênio ou quaisquer outros instrumentos não implicará redução do quantitativo de exames e consultas ofertadas, cabendo ao Consórcio garantir as condições necessárias ao seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

É permitido aos CONSORCIADOS cederem ao CONSÓRCIO, servidores de seu quadro efetivo, na forma e condições da legislação, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus, observando, notadamente, o disposto neste CONTRATO, no Contrato de Rateio e Estatuto Consorcial.

§ 1º – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

§ 2º – O servidor cedido ao CONSÓRCIO permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONSÓRCIO.



17/08/2021

SEI/GOVBA - 00033354407 - Contrato

§ 3º – Ao CONSÓRCIO é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os CONSORCIADOS.

§4º – O recolhimento de contribuições previdenciárias e demais direitos trabalhistas dos servidores cedidos será efetivada nos moldes estabelecidos pelo regimento do Cedente (CONSORCIADO), sendo de inteira responsabilidade do Cessionário (CONSÓRCIO).

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte dos CONSORCIADOS, para que, mediante formalização de termo específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONSÓRCIO, a título de Cessão de uso, cabendo ao cessionário mantê-lo em perfeito estado de conservação e uso.

§ 1º – Com vista ao cumprimento desta Cláusula caberá aos CONSORCIADOS:

- I. Comunicar ao CONSÓRCIO as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico;
- II. Manter sistema de controle dos bens patrimoniais;
- III. Comunicar ao CONSÓRCIO, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;
- IV. Adquirir bens móveis e imóveis e, também, realizar as manutenções, reformas e reparos que venham a ser necessárias à execução deste CONTRATO DE PROGRAMA, nos termos de seu Estatuto e Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS

Caso existam bens reversíveis que vierem a ser amortizados, haverá convocação com pauta específica para deliberação sobre o procedimento destinado ao levantamento, cadastro e avaliação, baseado em transferências e amortizações, calculadas à base dos valores apurados e consensuados na referida Assembleia do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

No âmbito deste contrato, os CONSORCIADOS serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhes, em consonância com os objetivos, metas e indicadores constantes neste instrumento, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BACIA DO RIO CORRENTE e da Policlínica Regional de Saúde em Santa Maria da Vitória.

§ 1º – A Diretoria Geral e o Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio reunir-se-ão trimestralmente a fim de realizar o acompanhamento e a avaliação parcial do cumprimento das metas.

§ 2º – A avaliação das metas e resultados a serem utilizados pelo Conselho Consultivo de Apoio à Gestão, será efetuada com base nos critérios contidos no ANEXO II – DOS INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO DO CONSÓRCIO e no ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE, podendo, ao longo da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA, serem adicionados e/ou modificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

O CONSÓRCIO elaborará e apresentará aos CONSORCIADOS relatórios circunstanciados semestrais, a respeito da execução deste CONTRATO, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 1º – Os CONSORCIADOS poderão exigir, a qualquer tempo, que o CONSÓRCIO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

§ 2º – Caberá ao CONSÓRCIO fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações de sociedade civil e pelos CONSORCIADOS.



17/08/2021

SEI/GOVBA - 00033354407 - Contrato

§ 3º – Caberá ao CONSORCIO a publicação oficial do relatório de Gestão da Unidade e Relatório elaborado pela Comissão Técnica de Avaliação, através dos meios regulamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência indeterminada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelos CONSORCIADOS, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, respeitado o procedimento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, através de extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo previsto na legislação em vigor para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO DE PROGRAMA, em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Eunápolis - BA, de de 2021

Governador

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

Presidente do Consórcio Público Interfederativo
de Saúde Bacia do Rio Corrente

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA FABIO NUNES DIAS	MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS REGINALDO DE SOUZA PEREIRA
MUNICÍPIO DE CÔCOS	MUNICÍPIO DE CORIBE

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=36208813&infra... 7/15



17/08/2021

SEI/GOVBA - 00033354407 - Contrato

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO	MURILLO FERREIRA VIANA
MUNICÍPIO DE JABORANDI MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
MUNICÍPIO DE SANTANA MARCO AURÉLIO DOS S. CARDOSO	MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS	MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO CASSIO GUIMARAES CURSINO

ANEXO I

ANEXO I: PROFISSIONAIS DEFINIDOS PELO PROGRAMA E SUA CAPACIDADE DE CARGA HORÁRIA PARA A POLICLÍNICA, POR FAIXA POPULACIONAL								
NÍVEIS DE POLICLÍNICA =====>		NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6	CAPACIDADE DE PRONUNIA (REFERÊNCIA CARGA HORÁRIA 20H)
PROFISSIONAIS		REGIÕES COM POPULAÇÃO DE ATÉ 350.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 350.001 - 450.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 450.001 - 550.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 550.001 - 650.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 650.001 - 750.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 750.001 - 850.000 HABITANTES	
MÉDICOS/CONSULTAS ESPECIALIZADAS	CARDÁPIO BÁSICO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
	Médico Angiologista	20H	20H	20H	20H	20H	40H	2.640
	Médico Cardiologista Clínico	20H	40H	40H	40H	40H	40H	3.300
	Médico Endocrinologia E Metabolologia	20H	20H	20H	40H	40H	40H	2.640
	Médico Gastroenterologista Clínico	20H	20H	20H	20H	20H	20H	3.300
	Médico Ginecologia E Obstetrícia	20H	40H	40H	40H	40H	40H	3.080

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=36208813&infra... 8/15



17/08/2021

SEI/GOVBA - 00033354407 - Contrato

Médico Mastologista	20H	20H	20H	20H	20H	20H	3.300	
Médico Neurologista	20H	20H	20H	40H	40H	40H	1.760	
Médico Oftalmologista	20H	40H	40H	40H	40H	40H	3.300	
Médico Ortopedia E Traumatologia	20H	20H	20H	40H	40H	40H	3.300	
Médico Otorrinolaringologista	20H	40H	40H	40H	40H	40H	3.080	
Médico Urologista	20H	20H	20H	40H	40H	40H	3.300	
CARGA HORÁRIA TOTAL CARDÁPIO BÁSICO	220H	300H	300H	380H	380H	400H	Total:	
CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL							
Médico Coloproctologista							1.600	
Médico Dermatologista							3.300	
Médico Hematologia E Hemoterapia							2.640	
Médico Infectologista							2.640	
Médico Nefrologista	180H						2.640	
Médico Neuropediatra							1.760	
Médico Pediatra							1.760	
Médico Pneumologista							3.300	
Médico Reumatologista							2.640	
CARGA HORÁRIA TOTAL CADASTRO DE RESERVA	180H							
NÍVEIS DE POLICLÍNICA =====>	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6	Total:	
MÉDICOS PARA EXAMES E PROCEDIMENTOS	MÉDICOS P/ EXAMES E PROCEDIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
Anestesiologista		20H	20H	20H	20H	20H	40H	3.300
Médico Cardiologista (Ecocardiograma)		20H	20H	20H	40H	40H	40H	1.774
Médico Ginecologista (Histeroscopia)		20H	20H	20H	20H	20H	20H	308
Médico Cardiologista (Ergometria)		20H	20H	20H	20H	20H	20H	1.760

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=36208813&infra... 9/15



17/08/2021

SEI/GOVBA - 00033354407 - Contrato

Médico Neurologista (Eletroneuromiografia)	20H		20H	20H	20H	20H	20H	20H	1.760
Médico Pneumologista (Espirometria)	20H		20H	20H	20H	20H	20H	20H	650
Médico Cirurgião Geral	20H		20H	20H	20H	20H	20H	20H	2.200
Médico Ultrassonografista	40H		40H	40H	40H	40H	40H	40H	3.850
Médico Endoscopista	20H		20H	20H	20H	20H	20H	20H	2.640
Médico Colonoscopista	20H		20H	20H	20H	20H	20H	20H	726
Médico Radiologista	20H		20H	20H	40H	40H	40H		-
CARGA HORÁRIA TOTAL MÉDICOS P/ EXAMES E PROCEDIMENTOS	220H		240H	240H	280H	280H	300H		Total:
TRABALHADORES NÃO MÉDICOS	CARGA HORÁRIA	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	
Assistente Social	30H	1	1	1	1	1	1	1	1.760
Enfermeiro	40H	3	3	3	3	3	3	3	1.760
Psicólogo Clínico	40H	1	1	1	1	1	1	1	2.640
Nutricionista	40H	1	1	1	1	1	1	1	3.520
Farmacêutico	40H	1	1	1	1	1	1	1	1.760
Téc. de Enfermagem	40H	14	14	14	14	14	14	15	848
Téc. de Radiologia (Tomografia + Ressonância)	20H	4	4	4	4	4	4	5	3.300
Téc. de Radiologia (Raio X e Mamografia)	20H	4	4	4	4	4	4	4	3.630
Téc. de Radiologia (Densitometria óssea)	20H	2	2	2	2	2	2	2	3.630
Ouvidor	40H	1	1	1	1	1	1	1	1.760
Assessor Técnico	40H	2	2	2	2	2	2	2	-
Assistente Administrativo	40H	12	12	12	12	12	12	13	5.500
QUANTIDADE TOTAL TRABALHADORES NÃO MÉDICOS	46		46	46	46	46	46	49	Total:
PROCEDIMENTO/EXAME						QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS		CAPACIDADE PRODUÇÃO ANUAL	
Biópsias						-		330	

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=36208813&infr... 10/15



17/08/2021

SEI/GOVBA - 00033354407 - Contrato

Colonoscopia	01	660
Colposcopia	01	330
Densitometria Óssea	01	3.630
Ecocardiograma	01	1.760
Eletrocardiograma	02	6.600
Eletroencefalograma	01	1.760
Eletroneuromiografia	01	1.760
Endoscopia digestiva alta	01	1.320
Ergometria	02	3.520
Espirometria	01	650
Histeroscopia	01	308
Holter	10	3.520
Mamografia	01	6.600
MAPA	10	3.520
Radiografia	01	9.680
Ressonância Nuclear Magnética	01	4.400
Tomografia Computadorizada	01	8.800
Tratamento pé diabético/ curativos	-	1.320
Ultrassonografia	03	6.600
Videolaringoscopia	01	550
TOTAL DE PROCEDIMENTOS/ EXAMES	41	67.618

ANEXO II

INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONSÓRCIO

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
Taxa de pacientes com acesso mensal aos procedimentos especializados através do sistema de regulação vigente.	Quantidade TOTAL de procedimentos realizados MÊS/ Quantidade TOTAL de agendamentos através do sistema de regulação vigente Mês* 100.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=36208813&infr... 11/15



17/08/2021

SEI/GOVBA - 00033354407 - Contrato

Taxa de oferta de consultas médicas especializadas contratadas.	Quantidade de consultas médicas especializadas ofertadas Mês /Total de consultas médicas pactuadas Mês*100.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de exames ofertados em relação aos serviços pactuados	Quantidade de serviços ofertados / Quantidade de serviços pactuados Mês*100.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de consultas médicas especializadas executadas em relação as agendadas	Quantidade de consultas médicas especializadas executadas/ Total de consultas médicas agendadas Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de exames executados em relação aos agendados	Quantidade de exames executados/ Total de exames agendados Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de consultas médicas especializadas executadas em relação às ofertadas	Quantidade de consultas médicas especializadas executadas/ Total de consultas médicas ofertadas Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de exames executados em relação aos ofertados	Quantidade de exames executados/ Total de exames ofertados Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE RESULTADOS

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
Pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade, acerca do clima organizacional	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade, acerca do clima organizacional.	Relatório	Semestral	POLICLÍNICA	02



17/08/2021

SEI/GOVBA - 00033354407 - Contrato

Pesquisa de satisfação do usuário acerca dos serviços prestados pela Policlínica	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as Pesquisas de satisfação do usuário acerca dos serviços prestados pela unidade.	Relatório	Semestral	POLICLÍNICA	02
Taxas de absenteísmo dos funcionários	Quantidade de horas de funcionários faltosos na Unidade / Total da carga horária dos Funcionários da Unidade.	% Menor que	Mensal	POLICLÍNICA	10
Sistemas de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme normas e prazos determinados.	Número de Sistema de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme normas e prazos determinados * 100 / Total de Sistemas de Informação Oficiais definidos pela Secretaria de Saúde	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100

PRODUTIVIDADE E QUALIDADE**1. AVALIAÇÃO DAS METAS****ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

META 1: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá ofertar uma média mensal de 4.830 atendimentos Ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês com carga horária de 20h semanais, conforme definido no ANEXO I.

META 2: Os CONSORCIADOS (Municípios) deverão agendar via regulação uma média mensal de 4.830 consultas nas especialidades definidas, conforme ANEXO I.

META 3: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá ofertar uma média mensal de 6.147 distribuídos entre pequenos procedimentos, curativos, exames de imagem e gráficos conforme definido no ANEXO I.

META 4: Os CONSORCIADOS (Municípios) deverão agendar via regulação uma média de 6.147 pequenos procedimentos, curativos, exames de imagem e gráficos, conforme definido no ANEXO I.

PROGRAMA DE QUALIDADE

META 5: O CONSÓRCIO deverá manter o Escritório Interno de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades pró-acreditação.



17/08/2021

SEI/GOVBA - 00033354407 - Contrato

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

META 6: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá apresentar Trimestralmente os resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

2. AVALIAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS METAS

2.1. A nota atribuída ao indicador PRODUÇÃO será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
> 95% até 100%	A – MUITO BOM
> 85% até 94%	B – BOM
> 75% até 84%	C – REGULAR
> 75%	D - INSUFICIENTE



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO GUIMARAES CURSINO, Usuário Externo**, em 26/07/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, Prefeito**, em 26/07/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio dos Santos Cardoso, Representante Legal da Empresa**, em 26/07/2021, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo de Souza Pereira, Usuário Externo**, em 27/07/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELZABETE SANTOS DA SILVA, Usuário Externo**, em 28/07/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murillo Ferreira Viana, Usuário Externo**, em 28/07/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nunes Dias, Usuário Externo**, em 29/07/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO MATOS DA SILVA, Usuário Externo**, em 29/07/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eli Carlos dos Anjos Santos, Usuário Externo**, em 29/07/2021, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Souza Emerenciano, Usuário Externo**, em 06/08/2021, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela, Coordenador**, em 12/08/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Palm Xavier Carvalho, Subsecretário**, em 12/08/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília,

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=36208813&infr... 14/15



17/08/2021

SEI/GOVBA - 00033354407 - Contrato

com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00033354407** e o código CRC **01F753FE**.

Referência: Processo nº 019.0839.2021.0094121-59

SEI nº 00033354407



06/01/2022 10:53

SEI/GOVBA - 00040100354 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE UNIDADES CONSORCIADAS - SESAB/SAIS/DGECOP/COGECON

CONTRATO DE RATEIO n° 01/2022

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA BACIA DO RIO CORRENTE, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE BOM JESUS DA LAPA, CANÁPOLIS, COCOS, CORIBE, JABORANDI, SANTA MARIA DA VITÓRIA, SANTANA, SÃO FÉLIX DO CORIBE, SERRA DO RAMALHO E SÍTIO DO MATO.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA BACIA DO RIO CORRENTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.248.669/0001-56, com sede na Rua Cel. Clemente Araújo Castro, nº 264 A, Centro, Santa Maria da Vitória – BA. CEP: 47.640-000, Santa Maria da Vitória/Bahia, neste ato representado neste ato, por seu Presidente, **MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 451.004.035-00, o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por sua Secretária em exercício, Sra. **TEREZA CRISTINA PAIM XAVIER CARVALHO**, e os municípios de: **BOM JESUS DA LAPA** - CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14 representado pelo Prefeito FABIO NUNES DIAS, CPF sob nº 625.532.405-20; **CANÁPOLIS** - CNPJ: 13812144/0001-94, representado pelo Sr. Prefeito REGINALDO DE SOUZA PEREIRA, CPF nº 691.856.545-15; **COCOS** - CNPJ: 142220120001-75, representado pelo Prefeito MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO CPF nº 021.272.047-35; **CORIBE** - CNPJ: 13.912.084/0001-81, representado pelo Sr. Prefeito MURILLO FERREIRA VIANA, CPF nº 002.505.835-50; **JABORANDI**, CNPJ: 52.382.702/0001-80, representado pela Sr. Prefeito MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA, CPF nº 670.683.245-68; **SANTA MARIA DA VITÓRIA** - CNPJ: 139125060001-19, representado, pelo Sr. Prefeito ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - CPF nº 811.869.755-04; **SANTANA** - CNPJ nº 13.913.140/0001-00, representado pelo Prefeito MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO, CPF nº 451.004.035-00; **SÃO FÉLIX DO CORIBE** - CNPJ: 164309510001-30, representado pelo Prefeito JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA, CPF nº 782.614.495-72; **SERRA DO RAMALHO** - CNPJ nº 16.417.784/0001-98, representado pelo Sr. Prefeito ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, CPF/MF nº 026.881.125-38; **SÍTIO DO MATO** - CNPJ: 164177920001-34, representado pelo Sr. Prefeito CASSIO GUIMARAES CURSINO, CPF nº 385.185.111-00, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, nos termos que passa a dispor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2022, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, à manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, incluindo as despesas referentes ao custeio do transporte sanitário para o funcionamento do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA BACIA DO RIO CORRENTE**, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS

CLÁUSULA 4.1 – DOS REPASSES

Os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA BACIA DO RIO CORRENTE** no exercício de 2022 estão fixados em R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), e a gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE em R\$ 681.520,00 (Seiscentos oitenta e um mil, quinhentos vinte reais), totalizando em R\$ 728.520,00 (Setecentos vinte e oito mil e quinhentos vinte reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Código Orçamentário	Descriminação da Natureza da Despesa	RATEIO SEDE	RATEIO POLICLINICA	TOTAL GERAL
---------------------	--------------------------------------	-------------	--------------------	-------------

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=43549327&infra_... 1/8



06/01/2022 10:53

SEI/GOVBA - 00040100354 - Contrato

Código de Contábil	Descrição	MENSAL (RS)		
		Valor Mensal (RS)	Valor Mensal (RS)	Valor Mensal (RS)
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	29.898,70	431.169,60	461.068,30
33 71 7000	Despesas de Custeio	17.101,30	250.350,40	267.451,70
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00	0,00
TOTAL MENSAL (RS)		47.000,00	681.520,00	728.520,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sexto

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referente a cada um dos entes consorciados, será feito conforme o ANEXO I deste Contrato

Parágrafo Segundo – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro – Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quarto – Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Quinto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I. Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- II. Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sexto – O Consórcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, desde que o recurso financeiro proveniente do repasse deste contrato no elemento despesa de investimento seja previamente autorizado, ou com a receita proveniente da Cláusula 4.2, II, observando a legislação pertinente, após aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – A aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão com o recurso proveniente do contrato de rateio respeitará o limite de até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Oitavo – Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrado nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD os valores atribuídos a cada ente consorciado para as despesas operacionais pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, conforme o ANEXO II. Para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE deste Contrato observar-se-á o ANEXO III

Parágrafo Nono – Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembleia Geral e vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar 101/00.

CLÁUSULA 4.2 – DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo Consórcio serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar n.º 116/2003.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto n.º 6.017/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O município transferidor deve destinar o recurso do Fundo Municipal de Saúde para o Consórcio Público na função saúde e de igual modo, o Consórcio deverá prever em seu Orçamento, e aplicar o recurso na mesma função, conforme determina o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar n.º 141/12, que regulamentou o artigo 198 da Constituição Federal.



06/01/2022 10:53

SEI/GOVBA - 00040100354 - Contrato

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretroatável.

Parágrafo Terceiro - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo, os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis, observadas as classificações constantes nos Anexo II e Anexo III deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Quarto - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DÉBITO AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - O Estado poderá condicionar a entrega de recursos aos municípios inadimplentes com o CONSÓRCIO a transferência dos repasses financeiros previstos neste contrato, conforme parágrafo único do Art. 160 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretroatável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Parágrafo Segundo - Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

Parágrafo Quarto - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, o ESTADO efetuará seus pagamentos da seguinte forma: as despesas operacionais pertinentes as atividades da administração da SEDE do CONSÓRCIO pela **Unidade Gestora: 19.601.0003** e para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE na **Unidade Gestora: 19.601.0083**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único - Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembleia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

- I - Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

- I - Executar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV - Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=43549327&infra... 3/8



06/01/2022 10:53

SEI/GOVBA - 00040100354 - Contrato

MUNICÍPIO DE SANTANA	MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS	CASSIO GUIMARAES CURSINO
MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO	MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO

ANEXO I - CONSOLIDADO DOS RATEIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA BACIA DO RIO CORRENTE EXERCÍCIO 2022						
60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA & SEDE						
MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2021	TOTAL RATEIO MENSAL POLICLINICA	TOTAL RATEIO MENSAL SEDE	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO	PER CAPITA DO CONSÓRCIO
1 BOM JESUS DA LAPA	70.151	115.914,47	7.993,87	123.908,34	1.486.900,04	1,77
2 CANÁPOLIS	9.694	16.017,95	1.104,65	17.122,60	205.471,18	
3 COCOS	18.835	31.122,14	2.146,29	33.268,43	399.221,14	
4 CORIBE	14.108	23.311,45	1.607,64	24.919,09	299.029,03	
5 JABORANDI	8.176	13.509,67	931,67	14.441,34	173.296,10	
6 SANTA MARIA DA VITÓRIA	39.707	65.610,12	4.524,70	70.134,83	841.617,94	
7 SANTANA	26.792	44.269,94	3.053,01	47.322,95	567.875,38	
8 SÃO FÉLIX DO CORIBE	15.543	25.682,58	1.771,16	27.453,74	329.444,87	
9 SERRA DO RAMALHO	31.362	51.821,21	3.573,77	55.394,98	664.739,76	
10 SÍTIO DO MATO	13.104	21.652,48	1.493,23	23.145,71	277.748,54	
TOTAL	247.472	408.912,00	28.200,00	437.112,00	5.245.344,00	
RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DA BACIA DO RIO CORRENTE						
FONTE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	RATEIO MENSAL SEDE	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO MENSAL	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO ANUAL		
Tesouro Estadual (40%)	272.608,00	18.800,00	291.408,00	3.496.896,00		
Tesouro Municipal (60%)	408.912,00	28.200,00	437.112,00	5.245.344,00		
TOTAL	681.520,00	47.000,00	728.520,00	8.742.240,00		

ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO REFERENTE COTA RATEIO SEDE 2022 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA CONTRATO RATEIO SEDE 2022

Descrição	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out
		ENTE CONSORCIADO	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00
TOTAL ESTADO	3.1.71.70	11.959,48	11.959,48	11.959,48	11.959,48	11.959,48	11.959,48	11.959,48	11.959,48	11.959,48	11.959,48
	3.3.71.70	6.840,52	6.840,52	6.840,52	6.840,52	6.840,52	6.840,52	6.840,52	6.840,52	6.840,52	6.840,52
Descrição	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out
		ENTE CONSORCIADO	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00
TOTAL MUNICÍPIO	3.1.71.70	17.939,22	17.939,22	17.939,22	17.939,22	17.939,22	17.939,22	17.939,22	17.939,22	17.939,22	17.939,22
	3.3.71.70	10.260,78	10.260,78	10.260,78	10.260,78	10.260,78	10.260,78	10.260,78	10.260,78	10.260,78	10.260,78
TOTAL GERAL DOS ENTES CONSORCIADOS		47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00

CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO 2021 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out
			7.993,87	7.993,87	7.993,87	7.993,87	7.993,87	7.993,87	7.993,87	7.993,87	7.993,87
1 BOM JESUS DA LAPA	3.1.71.70	5.085,24	5.085,24	5.085,24	5.085,24	5.085,24	5.085,24	5.085,24	5.085,24	5.085,24	5.085,24
	3.3.71.70	2.908,63	2.908,63	2.908,63	2.908,63	2.908,63	2.908,63	2.908,63	2.908,63	2.908,63	2.908,63
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out
			1.104,65	1.104,65	1.104,65	1.104,65	1.104,65	1.104,65	1.104,65	1.104,65	1.104,65
2 CANÁPOLIS	3.1.71.70	702,72	702,72	702,72	702,72	702,72	702,72	702,72	702,72	702,72	702,72
	3.3.71.70	401,94	401,94	401,94	401,94	401,94	401,94	401,94	401,94	401,94	401,94
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out
			2.146,29	2.146,29	2.146,29	2.146,29	2.146,29	2.146,29	2.146,29	2.146,29	2.146,29

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=43549327&infra... 5/8



06/01/2022 10:53

SEI/GOVBA - 00040100354 - Contrato

MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out
		3	COCÓS	3.1.71.71	1.365,35	1.365,35	1.365,35	1.365,35	1.365,35	1.365,35	1.365,35
		3.3.71.71	780,94	780,94	780,94	780,94	780,94	780,94	780,94	780,94	780,94
			1.607,64	1.607,64	1.607,64	1.607,64	1.607,64	1.607,64	1.607,64	1.607,64	1.607,64
4	CORIBE	3.1.71.71	1.022,69	1.022,69	1.022,69	1.022,69	1.022,69	1.022,69	1.022,69	1.022,69	1.022,69
		3.3.71.71	584,95	584,95	584,95	584,95	584,95	584,95	584,95	584,95	584,95
			931,67	931,67	931,67	931,67	931,67	931,67	931,67	931,67	931,67
5	JABORANDI	3.1.71.72	592,68	592,68	592,68	592,68	592,68	592,68	592,68	592,68	592,68
		3.3.71.72	339,00	339,00	339,00	339,00	339,00	339,00	339,00	339,00	339,00
			4.524,70	4.524,70	4.524,70	4.524,70	4.524,70	4.524,70	4.524,70	4.524,70	4.524,70
6	SANTA MARIA DA VITÓRIA	3.1.71.72	2.878,36	2.878,36	2.878,36	2.878,36	2.878,36	2.878,36	2.878,36	2.878,36	2.878,36
		3.3.71.72	1.646,35	1.646,35	1.646,35	1.646,35	1.646,35	1.646,35	1.646,35	1.646,35	1.646,35
			3.053,01	3.053,01	3.053,01	3.053,01	3.053,01	3.053,01	3.053,01	3.053,01	3.053,01
7	SANTANA	3.1.71.71	1.942,15	1.942,15	1.942,15	1.942,15	1.942,15	1.942,15	1.942,15	1.942,15	1.942,15
		3.3.71.71	1.110,86	1.110,86	1.110,86	1.110,86	1.110,86	1.110,86	1.110,86	1.110,86	1.110,86
			1.771,16	1.771,16	1.771,16	1.771,16	1.771,16	1.771,16	1.771,16	1.771,16	1.771,16
8	SÃO FÉLIX DO CORIBE	3.1.71.71	1.126,71	1.126,71	1.126,71	1.126,71	1.126,71	1.126,71	1.126,71	1.126,71	1.126,71
		3.3.71.71	644,45	644,45	644,45	644,45	644,45	644,45	644,45	644,45	644,45
			3.573,77	3.573,77	3.573,77	3.573,77	3.573,77	3.573,77	3.573,77	3.573,77	3.573,77
9	SERRA DO RAMALHO	3.1.71.72	2.273,43	2.273,43	2.273,43	2.273,43	2.273,43	2.273,43	2.273,43	2.273,43	2.273,43
		3.3.71.72	1.300,34	1.300,34	1.300,34	1.300,34	1.300,34	1.300,34	1.300,34	1.300,34	1.300,34
			1.493,23	1.493,23	1.493,23	1.493,23	1.493,23	1.493,23	1.493,23	1.493,23	1.493,23
10	SÍTIO DO MATO	3.1.71.72	949,91	949,91	949,91	949,91	949,91	949,91	949,91	949,91	949,91
		3.3.71.72	543,32	543,32	543,32	543,32	543,32	543,32	543,32	543,32	543,32

ANEXO III - CRONOGRAMA FINANCEIRO REFERENTE COTA RATEIO POLICLINICA 2022 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA

CONTRATO RATEIO POLICLINICA 2022

Descrição	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out
ENTE CONSORCIADO		272.608,00	272.608,00	272.608,00	272.608,00	272.608,00	272.608,00	272.608,00	272.608,00	272.608,00	272.608,00
TOTAL ESTADO	3.1.71.70	172.467,84	172.467,84	172.467,84	172.467,84	172.467,84	172.467,84	172.467,84	172.467,84	172.467,84	172.467,84
	3.3.71.70	100.140,16	100.140,16	100.140,16	100.140,16	100.140,16	100.140,16	100.140,16	100.140,16	100.140,16	100.140,16
ENTE CONSORCIADO		408.912,00	408.912,00	408.912,00	408.912,00	408.912,00	408.912,00	408.912,00	408.912,00	408.912,00	408.912,00
TOTAL MUNICÍPIO	3.1.71.70	258.701,76	258.701,76	258.701,76	258.701,76	258.701,76	258.701,76	258.701,76	258.701,76	258.701,76	258.701,76
	3.3.71.70	150.210,24	150.210,24	150.210,24	150.210,24	150.210,24	150.210,24	150.210,24	150.210,24	150.210,24	150.210,24
TOTAL GERAL DOS ENTES CONSORCIADOS		681.520,00	681.520,00	681.520,00	681.520,00	681.520,00	681.520,00	681.520,00	681.520,00	681.520,00	681.520,00

CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO 2022 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out
I BOM JESUS DA LAPA	3.1.71.70	73.334,31	73.334,31	73.334,31	73.334,31	73.334,31	73.334,31	73.334,31	73.334,31	73.334,31	73.334,31

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=43549327&infra... 6/8



06/01/2022 10:53

SEI/GOVBA - 00040100354 - Contrato

		3.3.71.70	42.580,16	42.580,16	42.580,16	42.580,16	42.580,16	42.580,16	42.580,16	42.580,16	42.580,16	42.580,16
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out
			16.017,95	16.017,95	16.017,95	16.017,95	16.017,95	16.017,95	16.017,95	16.017,95	16.017,95	16.017,95
2	CANÁPOLIS	3.1.71.70	10.133,89	10.133,89	10.133,89	10.133,89	10.133,89	10.133,89	10.133,89	10.133,89	10.133,89	10.133,89
		3.3.71.70	5.884,05	5.884,05	5.884,05	5.884,05	5.884,05	5.884,05	5.884,05	5.884,05	5.884,05	5.884,05
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	31.122,14	31.122,14	31.122,14	31.122,14	31.122,14	31.122,14	31.122,14	31.122,14	31.122,14	31.122,14
3	COCOS	3.1.71.71	19.689,69	19.689,69	19.689,69	19.689,69	19.689,69	19.689,69	19.689,69	19.689,69	19.689,69	19.689,69
		3.3.71.71	11.432,44	11.432,44	11.432,44	11.432,44	11.432,44	11.432,44	11.432,44	11.432,44	11.432,44	11.432,44
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	23.311,45	23.311,45	23.311,45	23.311,45	23.311,45	23.311,45	23.311,45	23.311,45	23.311,45	23.311,45
4	CORIBE	3.1.71.71	14.748,19	14.748,19	14.748,19	14.748,19	14.748,19	14.748,19	14.748,19	14.748,19	14.748,19	14.748,19
		3.3.71.71	8.563,26	8.563,26	8.563,26	8.563,26	8.563,26	8.563,26	8.563,26	8.563,26	8.563,26	8.563,26
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	13.509,67	13.509,67	13.509,67	13.509,67	13.509,67	13.509,67	13.509,67	13.509,67	13.509,67	13.509,67
5	JABORANDI	3.1.71.72	8.547,01	8.547,01	8.547,01	8.547,01	8.547,01	8.547,01	8.547,01	8.547,01	8.547,01	8.547,01
		3.3.71.72	4.962,66	4.962,66	4.962,66	4.962,66	4.962,66	4.962,66	4.962,66	4.962,66	4.962,66	4.962,66
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	65.610,12	65.610,12	65.610,12	65.610,12	65.610,12	65.610,12	65.610,12	65.610,12	65.610,12	65.610,12
6	SANTA MARIA DA VITÓRIA	3.1.71.72	41.508,82	41.508,82	41.508,82	41.508,82	41.508,82	41.508,82	41.508,82	41.508,82	41.508,82	41.508,82
		3.3.71.72	24.101,30	24.101,30	24.101,30	24.101,30	24.101,30	24.101,30	24.101,30	24.101,30	24.101,30	24.101,30
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	44.269,94	44.269,94	44.269,94	44.269,94	44.269,94	44.269,94	44.269,94	44.269,94	44.269,94	44.269,94
7	SANTANA	3.1.71.71	28.007,76	28.007,76	28.007,76	28.007,76	28.007,76	28.007,76	28.007,76	28.007,76	28.007,76	28.007,76
		3.3.71.71	16.262,17	16.262,17	16.262,17	16.262,17	16.262,17	16.262,17	16.262,17	16.262,17	16.262,17	16.262,17
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	25.682,58	25.682,58	25.682,58	25.682,58	25.682,58	25.682,58	25.682,58	25.682,58	25.682,58	25.682,58
8	SÃO FÉLIX DO CORIBE	3.1.71.71	16.248,31	16.248,31	16.248,31	16.248,31	16.248,31	16.248,31	16.248,31	16.248,31	16.248,31	16.248,31
		3.3.71.71	9.434,27	9.434,27	9.434,27	9.434,27	9.434,27	9.434,27	9.434,27	9.434,27	9.434,27	9.434,27
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	51.821,21	51.821,21	51.821,21	51.821,21	51.821,21	51.821,21	51.821,21	51.821,21	51.821,21	51.821,21
9	SERRA DO RAMALHO	3.1.71.72	32.785,14	32.785,14	32.785,14	32.785,14	32.785,14	32.785,14	32.785,14	32.785,14	32.785,14	32.785,14
		3.3.71.72	19.036,07	19.036,07	19.036,07	19.036,07	19.036,07	19.036,07	19.036,07	19.036,07	19.036,07	19.036,07
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	21.652,48	21.652,48	21.652,48	21.652,48	21.652,48	21.652,48	21.652,48	21.652,48	21.652,48	21.652,48
10	SÍTIO DO MATO	3.1.71.72	13.698,63	13.698,63	13.698,63	13.698,63	13.698,63	13.698,63	13.698,63	13.698,63	13.698,63	13.698,63
		3.3.71.72	7.953,85	7.953,85	7.953,85	7.953,85	7.953,85	7.953,85	7.953,85	7.953,85	7.953,85	7.953,85



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio dos Santos Cardoso, Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eli Carlos dos Anjos Santos, Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nunes Dias, Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=43549327&infra... 7/8



06/01/2022 10:53

SEI/GOVBA - 00040100354 - Contrato



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO MATOS DA SILVA, Usuário Externo**, em 12/12/2021, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murillo Ferreira Viana, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo de Souza Pereira, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO GUIMARAES CURSINO, Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Souza Emerenciano, Usuário Externo**, em 23/12/2021, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, Prefeito**, em 30/12/2021, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Elson Marques da Silva, Usuário Externo**, em 04/01/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela, Coordenador**, em 04/01/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho, Subsecretário**, em 04/01/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seiBahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00040100354** e o código CRC **284A1C8E**.

Referência: Processo nº 019.0839.2021.0175926-75

SEI nº 00040100354



17/08/2021

SEI/GOVBA - 00033355742 - Contrato

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria da Saúde

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE UNIDADES CONSORCIADAS -
SESAB/SAIS/DGECOP/COGECON**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB, E OS MUNICÍPIOS DE CANÁPOLIS, CÔCOS, CORIBE, JABORANDI, SANTA MARIA DA VITÓRIA, SANTANA, SÃO FÉLIX DO CORIBE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, RUI COSTA, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. FÁBIO VILAS-BOAS PINTO, e os Municípios de **CANÁPOLIS**, com sede na Av. Faltino de Queiroz, s/n, Centro, CEP: 47.730-000, CNPJ: 13812144/0001-94, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, REGINALDO DE SOUZA PEREIRA, inscrita no CPF nº 691.856.545-15; **CÔCOS**, com sede na Rua Presidente JK, nº 46, centro, CEP: 47.680-000, CNPJ: 142220120001-75 representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO, inscrito no CPF nº 021.272.047-35; **CORIBE**, com sede na Rua Bandeirante, nº 285, Centro, CEP nº 47.690-000, CNPJ: 13.912.084/0001-81, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, MURILLO FERREIRA VIANA, inscrito no CPF sob nº 0002.505.835-50; **JABORANDI**, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, s/nº Centro, CEP: 47.655-000, inscrito no CNPJ sob nº 52.382.702/0001-80, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 670.683.245-68; **SANTA MARIA DA VITÓRIA**, com sede na Av. Brasil, s/n, Centro, CEP nº 47.640-000, inscrito no CNPJ sob nº 13.912.506.0001-19, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 811.869.755-04; **SANTANA**, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Centro, CEP nº 47.700-000, inscrito no CNPJ sob nº representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO, inscrito no CPF nº 451.004.035-00; **SÃO FÉLIX DO CORIBE**, com sede na Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n, Centro, CEP nº 47.665-000, CNPJ: 16.430.951/0001-30, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA, inscrito no CPF nº sob nº 782.614.495-72; resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a redação da cláusula oitava, admitir os municípios de Bom Jesus da Lapa, Serra do Ramalho e Sítio do Mato e retirar o Município de Serra Dourada do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Bacia do Rio Corrente, além de modificar o Anexo Único que contempla o quadro de empregados que compõe o presente Consórcio.



17/08/2021

SEI/GOVBA - 00033355742 - Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS INCISOS I E III, § 2º, CLAUSULA OITAVA – DA GESTÃO DE PESSOAS

O parágrafo 2º da cláusula oitava passa a dispor da seguinte maneira:

[...]

§ 2º - A contratação por prazo determinado para atendimento de excepcional interesse público será precedida de processo seletivo amplamente divulgado, observadas, no mínimo, as seguintes regras:

I - publicação de extrato do ato convocatório na imprensa oficial;

.....

III - publicação de todas as etapas e da homologação do resultado na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMISSÃO DE ENTES CONSORCIADOS

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/nº, Centro, CEP 47.600-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal FÁBIO NUNES DIAS, inscrito no CPF sob nº 625.532.405-20;

O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, com sede de sua prefeitura na Rua Acre Agrovila 9, s/nº, Centro, CEP 47.350-000, inscrito no CNPJ sob nº 16.417.784/0001-98, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 026.881.125-38; e;

O MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, com sede na Praça do Rosário, nº 100, Centro, CEP: 47.610-000, CNPJ: 16.417.792.0001-34, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, CASSIO GUIMARAES CURSINO, inscrito no CPF nº 385.185.111-00;

Passam a compor, conforme Leis Municipais, abaixo relacionadas, o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Bacia do Rio Corrente.

Município	Nº da Lei	Data da publicação

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=36210228&infra_... 2/9



17/08/2021

SEI/GOVBA - 00033355742 - Contrato

Bom Jesus da Lapa	484/2015	23/11/2015
Serra do Ramalho	391/2015	12/11/2015
Sítio do Mato	248/2016	10/05/2016

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Os Municípios de Correntina e Serra Dourada ficam retirados, consoante solicitação formal dos seus representantes legais, do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Bacia do Rio Corrente.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO

A lista constante no ANEXO ÚNICO do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Bacia do Rio Corrente, passa a dispor com as alterações previstas no ANEXO ÚNICO deste Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelos Partícipes.

Santa Maria da Vitória, de de 2021.

Governador



17/08/2021

SEI/GOVBA - 00033355742 - Contrato

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

Presidente do Consórcio Público Interfederativo

de Saúde da Bacia do Rio Corrente

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA FÁBIO NUNES DIAS	MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS REGINALDO DE SOUZA PEREIRA
MUNICÍPIO DE CÔCOS MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO	MUNICÍPIO DE CORIBE MURILLO FERREIRA VIANA
MUNICÍPIO DE JABORANDI MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
MUNICÍPIO DE SANTANA	MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=36210228&infra_... 4/9



17/08/2021

SEI/GOVBA - 00033355742 - Contrato

MARCO AURÉLIO DOS S. CARDOSO	JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS	MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

ANEXO ÚNICO

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – POLICLÍNICA						
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO	
Assistente Social	Graduação em serviço social, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	30h	RS 2.000,00	Seleção Pública	
Assessor	Curso superior completo	02	40h	RS 3.570,58	Seleção Pública	

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=36210228&infra_... 5/9



17/08/2021

SEI/GOVBA - 00033355742 - Contrato

Técnico	reconhecido pelo MEC com especialização ou residência em Saúde coletiva ou Gestão de Serviços de Saúde ou graduação em Saúde Coletiva, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.					
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	03	40h	R\$ 2.500,00	Seleção Pública	
Farmacêutico	Curso superior em farmácia com Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública	
Médico* Especialista	Graduação em Medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, possuir residência médica e/ou título de especialista nas áreas previamente definidas.	21*	20h*	R\$ 5.000,00	Seleção Pública	
Nutricionista	Graduação em Nutrição, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública	
Ouvidor	Graduação de Nível Superior Completo em qualquer área, com diploma expedido reconhecido pelo MEC e inscrição no órgão regulamentador, quando se aplicar.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública	
Psicólogo	Graduação em Psicologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública	

***OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PODERÃO SER CONTRATADOS COM CARGAS HORÁRIAS SEMANAIS DE 8 (OITO), 12 (DOZE), 16 (DESESSEIS) OU 20 (VINTE) HORAS, COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL, EM TURNOS DE 4 (QUATRO) HORAS. TOTALIZANDO 21**



17/08/2021

SEI/GOVBA - 00033355742 - Contrato

(VINTE E UM) MÉDICOS DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS OU TOTAL DE MÉDICOS QUE CONDIGAM COM O TOTAL DE 420 (QUATROCENTOS E VINTE) HORAS SEMANAIS.

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE - POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo e curso básico de informática completo.	12	40h	R\$ 1.188,13	Seleção Pública
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	14	40h	R\$ 1.448,00	Seleção Pública
Técnico em Radiologia (Tipo I)	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	06	20h	R\$ 1.628,79	Seleção Pública
Técnico em Radiologia (Tipo II)	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente com experiência comprovada de no mínimo de 06 meses em Ressonância magnética e Tomografia.	04	20h	R\$ 1.728,79	Seleção Pública

QUADRO GERAL DE FUNÇÕES EM COMISSÃO					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=36210228&infra_... 7/9



17/08/2021

SEI/GOVBA - 00033355742 - Contrato

Assessor Especial (Consórcio)	Curso superior completo em Direito reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 3.849,30	Em comissão
Assistente Administrativo (Consórcio)	Ensino Médio Completo e curso de informática básica completo.	01	40h	R\$ 1.564,98	Em comissão
Diretor Administrativo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 6.326,86	Em comissão
Diretor Assistencial (Policlínica)	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica	01	20h	R\$ 6.326,86	Em comissão
Diretor Executivo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 7.744,49	Em comissão
Diretor Geral (Policlínica)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC e certificado de conclusão do Curso de Gestão em Serviços de Saúde promovido pela Escola Estadual de Saúde Pública Profº Francisco Peixoto de Magalhães Netto.	01	40h	R\$ 8.619,84	Em comissão



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO GUIMARAES CURSINO, Usuário Externo**, em 26/07/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, Prefeito**, em 26/07/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio dos Santos Cardoso, Representante Legal da Empresa**, em 26/07/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo de Souza Pereira, Usuário Externo**, em

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=36210228&infra_... 8/9



17/08/2021

SEI/GOVBA - 00033355742 - Contrato



27/07/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ELZABETE SANTOS DA SILVA, Usuário Externo**, em 28/07/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Murillo Ferreira Viana, Usuário Externo**, em 28/07/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nunes Dias, Usuário Externo**, em 29/07/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO MATOS DA SILVA, Usuário Externo**, em 29/07/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eli Carlos dos Anjos Santos, Usuário Externo**, em 29/07/2021, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Souza Emerenciano, Usuário Externo**, em 06/08/2021, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela, Coordenador**, em 12/08/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho, Subsecretário**, em 12/08/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00033355742** e o código CRC **B0A4DDF9**.

Referência: Processo nº 019.0839.2021.0094135-54

SEI nº 00033355742





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 370/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO** e a empresa **JOAO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **JOAO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.206.435/0001-36, estabelecida à Rua 1º de Maio, nº 330 – Centro – Guanambi - Bahia, através de seu representante legal o senhor João Hilds Porto Pereira, portador de cédula de identidade nº 3354319 SSP/BA e CPF nº 434.620.657-34, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **370/2021**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para um período de 12 (doze) meses, e que seu contrato ainda não atingiu o prazo máximo estipulado no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 370/2021**, cujo objeto é a Contratação de Empresas para o Fornecimento de Medicamentos e Materiais Hospitalares para o município de Serra do Ramalho/Ba, conforme **Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 001/2021**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado acrescentando aos valores iniciais os preços nos Lotes VII e XIII, do contrato do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 001/2021, no valor inicial de R\$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais), passando-se o contrato para um valor estimado global de R\$ 121.250,00 (Cento e vinte e um mil duzentos e cinquenta reais), acrescentando 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 03 de Janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
Eli Carlos dos Anjos Santos
CONTRATANTE

JOAO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI
João Hilds Porto Pereira
CONTRATADO

Testemunha
RG:

Testemunha
RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**TERMO ADITIVO Nº 135/2021 AO CONTRATO Nº 371/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2021**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA** e a empresa **ESPAÇO CUIDAR PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ESPAÇO CUIDAR PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.781.881/0001-07**, estabelecida à Rua Umbelina Freitas Santos, s/nº - São Cristóvão – Caculé - Bahia, através de seu Sócio-Gerente o senhor Cláudio Felipe Hoffmann Júnior, portador de cédula de identidade nº 0264929977 SSP/BA e CPF nº 505.839.725-00, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **371/2021**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 371/2021**, conforme **Processo de Pregão Presencial nº 015/2021**, tendo como objeto a Prestação de Serviços Especializados de Avaliação Psicopedagógico/Psicodiagnóstico para Transtornos do Neuro desenvolvimento, síndrome de IRLÉN e identificação de AH/SD – Altas Habilidades/Superdotação de Alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Serra do Ramalho/Ba, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o referido contrato por 12 (doze) meses alterando a Cláusula da Vigência do contrato original, passando a vigência do contrato para o início em **03/01/2022**, com o seu término em **31/12/2022**.

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 30 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
Eli Carlos dos Anjos Santos
CONTRATANTE

ESPAÇO CUIDAR PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA LTDA
Cláudio Felipe Hoffmann Júnior
CONTRATADO

Testemunha
RG:

Testemunha
RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 474/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2021**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO** e a empresa **JOÃO ANTONIO DE SOUZA - ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **JOÃO ANTONIO DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.368.460/0001-93, estabelecida à Praça da Amizade, s/nº - Centro – Serra do Ramalho – Bahia, através de seu Sócio-Gerente o senhor João Antonio de Souza, portador da cédula de identidade nº 08265227-93 SSP/BA e CPF nº 001.778.165-54, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **474/2021**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para um período de 12 (doze) meses, e que seu contrato ainda não atingiu o prazo máximo estipulado no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 474/2021**, cujo objeto é o Contratação de Empresas para Prestação de Serviços de Locação de Veículos para o município de Serra do Ramalho/Ba, conforme **Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 004/2021**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado acrescentando aos valores iniciais os preços no Lote I, do contrato do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 004/2021, no valor inicial de R\$ 1.031.200,00 (Um milhão, trinta e um mil e duzentos e reais), passando-se o contrato para um valor estimado global de R\$ 1.289.000,00 (um milhão duzentos e oitenta e nove mil reais), acrescentando 25% (vinte e cinco por cento).





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 03 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos dos Anjos Santos

CONTRATANTE

JOÃO ANTONIO DE SOUZA - ME

João Antonio de Souza

CONTRATADO

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 475/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2021**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **JOÃO ANTONIO DE SOUZA - ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 11.231.067/0001-53**, com endereço na Avenida Central Sul, s/nº - Centro – Serra do Ramalho - Bahia, representado por seu Gestor a Senhora Manoela Cardoso Cerqueira, portadora do RG nº 126357821 IFP/RJ e CPF nº 092.220.417-98, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **JOÃO ANTONIO DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.368.460/0001-93, estabelecida à Praça da Amizade, s/nº - Centro – Serra do Ramalho – Bahia, através de seu Sócio-Gerente o senhor João Antonio de Souza, portador da cédula de identidade nº 08265227-93 SSP/BA e CPF nº 001.778.165-54, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **475/2021**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para um período de 12 (doze) meses, e que seu contrato ainda não atingiu o prazo máximo estipulado no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 475/2021**, cujo objeto é a Locação de Veículos para o município de Serra do Ramalho/Ba, conforme **Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 004/2021**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado acrescentando aos valores iniciais os preços no Lote I, do contrato do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 004/2021, no valor inicial de R\$ 265.200,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), passando-se o contrato para um valor estimado global de R\$ 331.500,00 (trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais), acrescentando 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 03 de Janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos dos Anjos Santos

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manoela Cardoso Cerqueira

CONTRATANTE

JOÃO ANTONIO DE SOUZA - ME

João Antonio de Souza

CONTRATADO

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 476/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2021**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** e a empresa **JOÃO ANTONIO DE SOUZA - ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME - CNPJ nº 29.919.066/0001-61**, com endereço na Rua Acre, s/nº - Centro – Serra do Ramalho - Bahia, representado por seu Gestor a Senhora Luciana Silva Oliveira, portadora do RG nº 0875446361 SSP/BA e CPF nº 001.499.965-00, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **JOÃO ANTONIO DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.368.460/0001-93, estabelecida à Praça da Amizade, s/nº - Centro – Serra do Ramalho – Bahia, através de seu Sócio-Gerente o senhor João Antonio de Souza, portador da cédula de identidade nº 08265227-93 SSP/BA e CPF nº 001.778.165-54, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **476/2021**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para um período de 12 (doze) meses, e que seu contrato ainda não atingiu o prazo máximo estipulado no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 476/2021**, cujo objeto é a Locação de Veículos para o município de Serra do Ramalho/Ba, conforme **Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 004/2021**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado acrescentando aos valores iniciais os preços no Lote I, do contrato do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 004/2021, no valor inicial de R\$ 176.800,00 (Cento e setenta e seis mil e oitocentos reais), passando-se o contrato para um valor estimado global de R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais), acrescentando 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 03 de Janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos dos Anjos Santos

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME

Jean Carlos Ferreira Dourado

CONTRATANTE

JOÃO ANTONIO DE SOUZA - ME

João Antonio de Souza

CONTRATADO

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 477/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2021**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **JOÃO ANTONIO DE SOUZA - ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 13.333.295/0001-60**, com endereço na Rua Acre, s/nº - Centro – Serra do Ramalho - Bahia, representado por seu Gestor a Senhora Valdira Pereira dos Santos, portadora do RG nº 09153189-62 SSP/BA e CPF nº 019.215.235-14, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **JOÃO ANTONIO DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.368.460/0001-93, estabelecida à Praça da Amizade, s/nº - Centro – Serra do Ramalho – Bahia, através de seu Sócio-Gerente o senhor João Antonio de Souza, portador da cédula de identidade nº 08265227-93 SSP/BA e CPF nº 001.778.165-54, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **477/2021**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para um período de 12 (doze) meses, e que seu contrato ainda não atingiu o prazo máximo estipulado no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 477/2021**, cujo objeto é a Locação de Veículos para o município de Serra do Ramalho/Ba, conforme **Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 004/2021**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado acrescentando aos valores iniciais os preços no Lote I, do contrato do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 004/2021, no valor inicial de R\$ 76.800,00 (Setenta e seis mil e oitocentos reais), passando-se o contrato para um valor estimado global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), acrescentando 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 03 de Janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos dos Anjos Santos

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Valdira Pereira dos Santos

CONTRATANTE

JOÃO ANTONIO DE SOUZA - ME

João Antonio de Souza

CONTRATADO

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 708/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2021**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO** e a empresa **GERALDO RODRIGUES MOREIRA-ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **GERALDO RODRIGUES MOREIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.285.197/0001-25, estabelecida à Rua Amazonas, s/nº - Bairro Santa Eulalia – Serra do Ramalho – Bahia, através de seu representante legal o senhor Geraldo Rodrigues Moreira, portador de cédula de identidade nº 2819932 SSP/BA e CPF nº 009.264.755-33, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **708/2021**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para um período de 12 (doze) meses, e que seu contrato ainda não atingiu o prazo máximo estipulado no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 708/2021**, cujo objeto é o Contratação de Empresas para Prestação de Serviços de Manutenção em Vias e Logradouros Públicos do município de Serra do Ramalho/Ba, conforme **Processo de Licitação Pregão Presencial nº 028/2021**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado acrescentando aos valores iniciais os preços no Lote I, do contrato do processo de licitação Pregão Presencial nº 028/2021, no valor inicial de R\$ 128.570,00 (Cento e vinte e oito mil quinhentos e setenta reais), passando-se o contrato para um valor estimado global de R\$ 160.712,50 (cento e sessenta mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos), acrescentando 25% (vinte e cinco por cento).





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 03 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos dos Anjos Santos

CONTRATANTE

GERALDO RODRIGUES MOREIRA-ME

Geraldo Rodrigues Moreira

CONTRATADO

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 709/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2021**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** e a empresa **GERALDO RODRIGUES MOREIRA-ME.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME - CNPJ nº 29.919.066/0001-61**, com endereço na Rua Acre, s/nº - Centro – Serra do Ramalho - Bahia, representado por seu Gestor a Senhora Luciana Silva Oliveira, portadora do RG nº 0875446361 SSP/BA e CPF nº 001.499.965-00, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **GERALDO RODRIGUES MOREIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.285.197/0001-25, estabelecida à Rua Amazonas, s/nº - Bairro Santa Eulalia – Serra do Ramalho – Bahia, através de seu representante legal o senhor Geraldo Rodrigues Moreira, portador de cédula de identidade nº 2819932 SSP/BA e CPF nº 009.264.755-33, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **709/2021**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para um período de 12 (doze) meses, e que seu contrato ainda não atingiu o prazo máximo estipulado no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 709/2021**, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Manutenção em Vias e Logradouros Públicos do município de Serra do Ramalho/Ba, conforme **Processo de Licitação Pregão Presencial nº 028/2021**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado acrescentando aos valores iniciais os preços no Lote I, do contrato do processo de licitação Pregão Presencial nº 028/2021, no valor inicial de R\$ 111.800,00 (cento e onze mil e oitocentos reais), passando-se o contrato para um valor estimado global de R\$ 139.750,00 (cento e trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais), acrescentando 25% (vinte e cinco por cento).





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 03 de Janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos dos Anjos Santos

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME

Jean Carlos Ferreira Dourado

CONTRATANTE

GERALDO RODRIGUES MOREIRA-ME

Geraldo Rodrigues Moreira

CONTRATADO

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 710/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2021**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **GERALDO RODRIGUES MOREIRA-ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 13.333.295/0001-60**, com endereço na Rua Acre, s/nº - Centro – Serra do Ramalho - Bahia, representado por seu Gestor a Senhora Valdira Pereira dos Santos, portadora do RG nº 09153189-62 SSP/BA e CPF nº 019.215.235-14, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **GERALDO RODRIGUES MOREIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.285.197/0001-25, estabelecida à Rua Amazonas, s/nº - Bairro Santa Eulalia – Serra do Ramalho – Bahia, através de seu representante legal o senhor Geraldo Rodrigues Moreira, portador de cédula de identidade nº 2819932 SSP/BA e CPF nº 009.264.755-33, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **710/2021**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para um período de 12 (doze) meses, e que seu contrato ainda não atingiu o prazo máximo estipulado no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 710/2021**, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Manutenção em Vias e Logradouros Públicos do município de Serra do Ramalho/Ba, conforme **Processo de Licitação Pregão Presencial nº 028/2021**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado acrescentando aos valores iniciais os preços no Lote I, do contrato do processo de licitação Pregão Presencial nº 028/2021, no valor inicial de R\$ 16.770,00 (Dezesseis mil setecentos e setenta reais), passando-se o contrato para um valor estimado global de R\$ 20.962,50 (vinte mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescentando 25% (vinte e cinco por cento).





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 03 de Janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos dos Anjos Santos

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Valdira Pereira dos Santos

CONTRATANTE

GERALDO RODRIGUES MOREIRA-ME

Geraldo Rodrigues Moreira

CONTRATADO

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 711/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2021**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **GERALDO RODRIGUES MOREIRA-ME.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 11.231.067/0001-53**, com endereço na Avenida Central Sul, s/nº - Centro – Serra do Ramalho - Bahia, representado por seu Gestor a Senhora Manoela Cardoso Cerqueira, portadora do RG nº 126357821 IFP/RJ e CPF nº 092.220.417-98, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **GERALDO RODRIGUES MOREIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.285.197/0001-25, estabelecida à Rua Amazonas, s/nº - Bairro Santa Eulalia – Serra do Ramalho – Bahia, através de seu representante legal o senhor Geraldo Rodrigues Moreira, portador de cédula de identidade nº 2819932 SSP/BA e CPF nº 009.264.755-33, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **711/2021**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para um período de 12 (doze) meses, e que seu contrato ainda não atingiu o prazo máximo estipulado no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 711/2021**, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Manutenção em Vias e Logradouros Públicos do município de Serra do Ramalho/Ba, conforme **Processo de Licitação Pregão Presencial nº 028/2021**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado acrescentando aos valores iniciais os preços no Lote I, do contrato do processo de licitação Pregão Presencial nº 028/2021, no valor inicial de R\$ 22.360,00 (Vinte e dois mil trezentos e sessenta reais), passando-se o contrato para um valor estimado global de R\$ 27.950,00 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta reais), acrescentando 25% (vinte e cinco por cento).





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 03 de Janeiro de 2022.

MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos dos Anjos Santos

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manoela Cardoso Cerqueira

CONTRATANTE

GERALDO RODRIGUES MOREIRA-ME

Geraldo Rodrigues Moreira

CONTRATADO

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 750/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2021**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA** e a empresa **UBIRAJARA SANTOS DE MACEDO-ME**.

Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **UBIRAJARA SANTOS DE MACEDO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.166.502/0001-01, estabelecida à Rua do Prodarte, nº 45 – Centro – Serra do Ramalho – Bahia, através de seu Sócio-Gerente o senhor Ubirajara Santos de Macedo, portador de cédula de identidade nº 958985146SSP/BA e CPF nº 021.267.125-16, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 750/2021**, conforme **Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 013/2021**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica alterado o contrato ora aditivado acrescentando outros elementos orçamentários conforme descritas abaixo:

Unidade	10.01	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento	33.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 03 de Janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
Eli Carlos dos Anjos Santos
CONTRATANTE

UBIRAJARA SANTOS DE MACEDO-ME Ubirajara
Santos de Macedo
CONTRATADA

Testemunha
RG:

Testemunha
RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**

TRANSPARENCIA E PARTICIPACAO POPULAR

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 834/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2021**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA** e a empresa **PABLO JOSE NUNES DIAS**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PABLO JOSE NUNES DIAS**, inscrita no CNPJ sob nº 43.606.541/0001-70, com sua sede na Rua das Flores, nº 48 – Bairro Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia, CEP: 47.600-000, neste ato representada pelo senhor Pablo Jose Nunes Dias, portador do CPF nº 865.195.655-04 e RG nº 755225198 SSP/BA, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **834/2021**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 003/2021**, conforme **Processo de Dispensa de Licitação nº 129/2021**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para assessoria e prestação de serviços na operacionalização do sistema de gestão de trânsito do município de Serra do Ramalho - Ba, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o referido contrato por 03 (três) meses alterando a Cláusula da Vigência do contrato original, passando a vigência do contrato para o início em **03/01/2022**, com o seu término em **30/03/2022**.

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 03 de Janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos dos Anjos Santos

CONTRATANTE**PABLO JOSE NUNES DIAS**

Pablo Jose Nunes Dias

CONTRATADO

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO n° 17 de 03 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a convocação da terceira suplente do processo de escolha dos membros do conselho Tutelar do município de Serra do Ramalho- BA para o gozo de férias dos conselheiros tutelares no exercício da função.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal n° 419/2017;

RESOLVE:

Art. 1ª- Fica convocada a terceira suplente do processo seletivo de escolha dos membros do conselho Tutelar do município de Serra do Ramalho- BAHIA para o suprimento do gozo de férias dos Conselheiros Tutelares: Wendel Cardoso Pereira (07/02 a 08/03/2022) Heli Cristina Antonia dos Santos (09/03 a 07/04/2022) Thais Ruthe Alves Bomfim (08/04 a 07/05/2022), Célia Batista Lima (08/05 a 06/06/2022) Claudemir de Souza Silva (07/06 a 06/07)

III- DIENNF CARDOSO DE BRITO

Art. 2º O (a) Conselheiro (a) Tutelar Suplente, convocado neste ato, deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, na Secretaria de Administração no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação, munido dos seguintes documentos:

- a) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) Original e cópia do RG (Identidade);
- c) Original e cópia do CPF;
- d) Original e cópia do Título Eleitoral;
- e) Original e cópia do Comprovante de Residência atualizado;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 3º No caso do não cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei ou edital ou o não comparecimento no prazo estabelecido para a entrega da documentação e os procedimentos administrativos necessários à posse, será convocado o próximo suplente da ordem classificatória para assumir o exercício da função, com vistas a garantir que não haja prejuízos no atendimento do Conselho Tutelar.

Art. 4º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Serra do Ramalho, 03 de fevereiro de 2022

Raquel de Souza Dias Soares

Raquel de Souza Dias Soares
Decreto nº 442 de 21 de Junho 2021
Presidente do CMDCA



**CMAS**Conselho Municipal de
Assistência Social**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA****RESOLUÇÃO Nº 75, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre o Demonstrativo Para Cofinanciamento do Governo Federal IGD-PBF, IGD-SUAS, Demonstrativo de Serviços / Programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – Exercício 2020 e Reprogramação de saldos para o exercício de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, instituído pela Lei Municipal nº 395, de 17 de novembro de 2016 que altera a Lei 304 de 18 de janeiro de 2011, nomeado pelo Decreto de nº. 294 de 05 de março de 2021, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º APROVA com ressalvas o Demonstrativo Para Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – Exercício 2020 (IGD-PBF).

Art.2º APROVA a reprogramação de saldo do Demonstrativo Para Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – Exercícios 2020 (IGD-PBF) existentes na conta corrente nº. 20.832-9 no valor de R\$: 42.226,64 para execução em de 2021 no mesmo nível de proteção que foi repassado os recursos.

Art.3º APROVA com ressalvas o Demonstrativo da Gestão do SUAS do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – Exercício 2020 (IGD-SUAS).

Art.4º APROVA a reprogramação de saldo do Demonstrativo da Gestão do SUAS do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – Exercício 2020 (IGD-SUAS) existente na conta corrente nº. 20.833-7 no valor de R\$: 107,45 para execução em 2021 no mesmo nível de proteção que foi repassado os recursos.

Art.5º APROVA o Demonstrativo de Serviços / Programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – Exercício 2020:

Art.6º APROVA a reprogramação de saldo do Demonstrativo de Serviços / Programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social– Exercício 2019 existente na conta corrente nº. 22.195-3 no valor de R\$: 56.512,13, conta corrente



**CMAS**Conselho Municipal de
Assistência Social**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

nº. 20.831-0 no valor de R\$: 8.463,17, conta corrente nº. 20.830-2 no valor de 8.655,47, conta corrente nº. 20.835-3 no valor de R\$: 1.378,86, conta corrente nº. 21.573-2 no valor de R\$: 4.245,17 para execução em 2021 no mesmo nível de proteção que foi repassado os recursos.

Art.7º APROVA com ressalvas o Demonstrativo de Incremento, ações do COVID no SUAS (Acolhimento e EPI) do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – Exercício 2020:

Art.8º APROVA a reprogramação de saldo do Demonstrativo de Incremento do SUAS do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – Exercício 2020 existente na conta corrente nº. 22.4006 no valor de R\$: 10,12, conta corrente: 22.399 – 9 no valor de 2.403,17 para execução em 2021 no mesmo nível de proteção que foi repassado os recursos.

Art.9º- Esta resolução foi emitida com base na deliberação registrada na ata de nº 197 da reunião do CMAS realizada no dia 20 de Janeiro de 2022.

Art. 10º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio Oliveira Viana

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Decreto nº 294, de 05 de março de 2021.





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

Ata nº. 196/2022 da Reunião do CMAS para Análise do Demonstrativo para Cofinanciamento do Governo Federal do Demonstrativo da Gestão do IGD-SUAS IGD-PBF 2020, Demonstrativo de Serviços / Programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – Exercício 2020 e Reprogramação de Saldos para o exercício de 2020.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois, às 10h00min na sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, neste Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, situada à rua do antigo hospital, sem número, Bairro Santa Eulália, Centro. Reuniram-se os membros do CMAS para reunião ordinária, constante do registro de presença, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte pauta: **Análise do Demonstrativo para Cofinanciamento do Governo Federal do Demonstrativo da Gestão do IGD- SUAS IGD-PBF 2020, Demonstrativo de Serviços / Programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – Exercício 2020 e Reprogramação de Saldos para o exercício de 2021, O que ocorrer.** O presidente Márcio agradeceu a presença de todos e desejou um ano novo repleto de realizações e conquistas e falou sobre a prestação de contas que será apresentada aos membros deste conselho. Eu, Jeane Paula, secretária executiva, salientei os equívocos que foram encontrados na Prestação de Contas do Governo Estadual e que foram reportados ao Ministério Público os erros identificados. De posse da fala, a secretária de Assistência Social, a senhora Valdira Pereira, agradeceu a todos os conselheiros presentes e falou sobre a prestação de contas, que teve dificuldade de encontrar a documentação comprobatória e que para efetivar a prestação de contas teve que fazer o levantamento das despesas junto ao site do TCM e assim como já o fizera na prestação de contas estadual apresentou encaminhamentos para a antiga contabilidade Publicount Contabilidade Pública e Assessoria, solicitando os registros necessários para prestação de contas e documentos que justificassem os gastos apresentados; o que não foi atendida, pois alegaram que não dispunha de tais informações. Em seguida, foram apresentadas as pastas de empenhos deixadas pela gestão anterior dos meses de fevereiro, maio, agosto, novembro e dezembro com os extratos e empenhos dos pagamentos referentes à execução financeira para a manutenção dos programas – projetos de transferência voluntária fundo a fundo; bloco da proteção básica; bloco da proteção especial e do bloco de gestão, dos recursos de repasse federal, bem como os Demonstrativo Anual de Execução Física Financeira do recurso Federal do ano 2020. De posse da fala, a coordenadora da Vigilância Socioassistencial, a Srª Vanildes, fez um breve resumo dos equívocos identificados na prestação de contas, esclarecendo as dúvidas dos conselheiros. Citando um recurso de contrapartida municipal que foi depositado na conta corrente 22.400-6 (Ações do COVID no SUAS para EPI) no valor de R\$: 300.000,00 e que foi utilizado para pagar a compras de cestas básicas no valor de R\$: 298.125,00. Em suma, esse recurso não deveria entrar nesta conta; pois a conta estava vinculada a despesas de compras de EPIs e além da vinculação do valor na conta não foi localizada a forma de utilização do recurso, pois não têm documentos comprobatórios e a forma de distribuição destas cestas. Os



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

conselheiros questionaram sobre o recurso das ações do COVID, que deveriam ser comprados EPIs, conforme termo de aceite firmado em 01/05/2020 pela gestão, sendo a gestora responsável pelo preenchimento, e assim garantir para aos funcionários sua proteção individual na execução das ações. Porém, só foi disponibilizado álcool em gel e máscaras confeccionadas na oficina de inclusão de renda do antigo Bolsa Família. O recurso do Programa Criança Feliz não foi utilizado em 2020. Desta forma foi todo reprogramado para 2021, bem como o recurso do BPC na escola e Ações do COVID no SUAS para acolhimento- Portaria 369. Os mesmos foram reprogramados. Os conselheiros analisaram detalhadamente as contas do Governo Federal, que foi apresentado o demonstrativo físico financeiro 2020 onde estão cumpridos os gastos dos Recursos Federais em cada bloco, como também a quantidade de usuários atendidos pela proteção Social Básica e Especial. Diante dos fatos apresentados aos conselheiros presentes e analisando a documentação para prestação contas, este conselho de forma unânime teve o entendimento que se faz necessário reportar ao Ministério Público as situações identificadas como sendo equivocado o uso do recurso, como por exemplo: pagamento no valor de R\$: 298.125,00 a compra de cestas básicas, falta de algumas pastas de prestação de contas. Os conselheiros no último semestre de 2020 não tiveram acesso às contas de 2020, como foi solicitado da ex secretária de Assistência Social, a senhora Maria de Fátima Anunciação Silva, onde não obtivemos resposta, assim como final de ano foi solicitada vistoria de todos os veículos pertencentes à secretaria de Assistência Social. Porém não teve sucesso. Desde modo, solicita do Ministério Público investigação para esclarecimento do ex gestor o senhor Ítalo Rodrigo Anunciação Silva. Por fim, os conselheiros concluíram a análise de prestação de contas dos Recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, onde será finalizada na próxima reunião extraordinária deste conselho. Dada a palavra e não havendo manifestação por parte dos presentes, a reunião foi declarada encerrada e eu, Jeane Paula de Azevedo Oliveira, na qualidade de secretária Executiva, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes em lista de presença anexa a essa.





CMAS

Conselho Municipal de
Assistência SocialCONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA

Lista de presença da Ata nº. 196/2022 da Reunião do CMAS para Análise do Demonstrativo para Cofinanciamento do Governo Federal do Demonstrativo da Gestão do IGD- SUAS IGD-PBF 2020 e Reprogramação de Saldos para o exercício de 2021.

20/01/2022

1

Eduardo Mates

2

Eduardo Sant'Ana

3

Márcio Oliveira Vieira

4

Aline S. Durado Rocha

5

Mariana da Conceição Guedes de Azevedo

6

Grazelle Souza Rapa

7

Francisco de Assis Santos

8

Rosalina da Silva Santos

9

Paulo de Jesus Santos

10

Camila Araújo de Santos

11

Jane Paula de A. Oliveira

12

13

14

15





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

Ata nº. 197/2022 da Reunião extraordinária do CMAS para Análise do Demonstrativo para Cofinanciamento do Governo Federal do Demonstrativo da Gestão do IGD-SUAS IGD-PBF 2020, Demonstrativo de Serviços / Programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – Exercício 2020 e Reprogramação de Saldos para o exercício de 2020.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois, às 11h00min na sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, neste Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, situada à rua do antigo hospital, sem número, Bairro Santa Eulália, Centro. Reuniram-se os membros do CMAS para reunião extraordinária, constante do registro de presença, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte pauta: **Análise do Demonstrativo para Cofinanciamento do Governo Federal do Demonstrativo da Gestão do IGD- SUAS IGD-PBF 2020, Demonstrativo de Serviços / Programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – Exercício 2020, e Reprogramação de Saldos para o exercício de 2021 e o que ocorrer.** Iniciando a Plenária extraordinária do CMAS, onde a Secretária Executiva a Sr.^a Jeane Paula de A. Oliveira iniciou com os cumprimentos e apresentando a pauta; com a leitura da Ata da reunião anterior, em seguida foram apresentados os valores a serem reprogramados nas contas com recurso Federal. Os conselheiros concluíram a análise de prestação de contas dos Recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS por meio do cofinanciamento dos Serviços IGD- SUAS e IGD-PBF. Após apreciação das contas foi **APROVADO com ressalvas** devido à condição apresentada pela gestão a respeito da execução dos valores do incremento vinculado à Proteção Básica e Especial, onde não foi feita a descrição nos empenhos localizados e nem nas informações vinculadas no site do TCM- BA. Também não foi possível assegurar que a utilização dos recursos de incrementos foram destinados como o estabelecido na portaria nº 378, de 7 de maio de 2020; bem como na oferta do serviço, como orientado na portaria nº 100, de 14 de julho de 2020. Deste modo, de forma unânime, os presentes decidiram aprovar com ressalvas o referido Demonstrativo de Cofinanciamento do Governo Federal do Demonstrativo da Gestão do IGD- SUAS, IGD-PBF 2020, Demonstrativo de Serviços / Programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – Exercício 2020 e Demonstrativo Incremento (EPI e Acolhimento). A Reprogramação de Saldos para o exercício de 2021, conforme segue: **APROVA** a reprogramação de saldo do (IGD-PBF) existente na conta corrente: nº. 20.832-9, no valor de R\$: 42.226,64, com rendimentos auferidos de R\$117,35. **APROVA** a reprogramação de saldo do (IGD- SUAS) existente na conta corrente: nº. 20.833-7, no valor de R\$: 107,45, com rendimentos auferidos de R \$\$: 0,54. 00. **Aprova** a reprogramação de saldo do **Piso Básico Fixo** existente na conta corrente nº. 20.835-3, tendo o valor de R\$: 1.378,86, e rendimentos auferidos de R\$ 126,38.





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

Aprova a reprogramação de saldo do **Programa Criança Feliz** existente na conta: nº. 22.195-3, no valor de R\$: 56.512,13, e rendimentos auferidos de R\$: 231,52. **Aprova** a reprogramação de saldo do **PETI** existente na conta corrente: nº. 20.831-0, no valor de R\$: 8.463,17, e rendimentos auferidos de R\$: 7,05. **Aprova** a reprogramação de saldo do **BPC na escola** existente em conta corrente: nº. 20.830-2, no valor de R\$: 8.655,47 e rendimentos auferidos de R\$: 42,17. **Aprova** a reprogramação do **Piso Fixo de Média Complexidade** existente na conta corrente nº. 21.573-2, no valor de R\$: 4.245,17, e rendimentos auferidos de R\$: 15,51. **Aprova** a reprogramação de saldo do incremento, ações do COVID no SUAS (**EPI**)- Portaria 369, existente na conta corrente nº: 22.4006, no valor de R\$:10,12, e com rendimentos auferidos de R\$: 37,12. **Aprova** a reprogramação de saldo incremento, ações do COVID no SUAS (**Acolhimento**)- Portaria 369 conta corrente nº: 22.399-9, no valor de R\$: 2.403,15 e rendimentos auferidos de R\$:3,15 para execução em 2020 no mesmo nível de proteção que foi repassado os recursos. Foi gerada a Resolução número 75 de 13 de janeiro de 2022. Em tempo, os conselheiros vão encaminhar ofício ao Ministério Público informando as situações identificadas como sendo equivocado o uso do recurso e irregularidades. Dada a palavra e não havendo manifestação por parte dos presentes, a reunião foi declarada encerrada e eu, Jeane Paula de Azevedo Oliveira, na qualidade de secretária Executiva, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes em lista de presença anexa a essa.



**CMAS**

Serra do Ramalho - Ba

Conselho Municipal de
Assistência Social**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

Lista de presença da Ata nº. 197/2022 da Reunião extraordinária do CMAS para Análise do Demonstrativo para Cofinanciamento do Governo Federal do Demonstrativo da Gestão do IGD- SUAS IGD-PBF 2020 e Reprogramação de Saldos para o exercício de 2021.

20/01/2022

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/19F6-9C42-11A5-077D-58BA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 19F6-9C42-11A5-077D-58BA



Hash do Documento

f5cdf67f56a36c9db69419bd9c8ea3cf3462bf247217014f268d8d4ab06508cb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/02/2022 17:47 UTC-03:00